



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

396/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 091 /2022

PROCESSO Nº 396 /2022

Revoga os artigos 1º a 3º e altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que dispôs sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.718, de 22/02/2008, e deu outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Fica reduzido para 10 (dez) o número de FUNÇÕES GRATIFICADAS, na conformidade do inciso XIV do artigo 28 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008.”

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de julho de 2022.

Ver. JOSA QUEIROZ  
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
1º Secretário

Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

396/2022

Protocolo – Marcelo

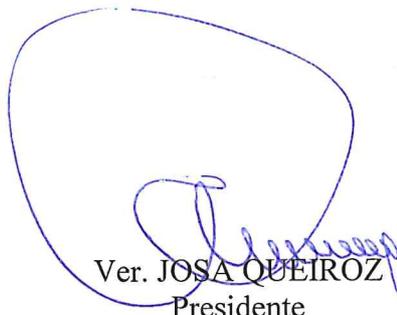
## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que pretende revogar os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, que dispôs sobre a alteração da Lei nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.271, de 24 de junho de 2022.

Além disso, o Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.962, de 26 de março de 2010, para reduzir o número de Funções Gratificadas, na conformidade do inciso XIV do artigo 28 e Anexo IV da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, de 21 (vinte e uma) para 10 (dez), tendo em vista os novos parâmetros trazidos pela recente reforma administrativa aprovada nesta Câmara Municipal.

Neste sentido, coloca-se a Mesa Diretora à disposição da Edilidade para subsidiar o debate, a apreciação e deliberação sobre as proposições apresentadas.

Diadema, 04 de julho de 2022.



Ver. JOSA QUEIROZ  
Presidente



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
1º Secretário



Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário

**Lei Ordinária Nº 2962/2010 de 26/03/2010**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 14210  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1610  
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.718, DE 22/02/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA).

**Altera:**

L.O. Nº 2718/2008

**LEI MUNICIPAL Nº 2.962, DE 26 DE MARÇO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 016/2010)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Data de publicação: 28 de março de 2010

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.718, de 22/02/2008 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos arts. 48 e 51, inciso IV da Constituição Federal, modificados pelos arts. 7º e 9º da E. Constitucional nº 19/98, a seguinte LEI:”

ARTIGO 1º - Fica ampliado para 68 a quantidade de provimento do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, constante do Quadro em Comissão referente ao Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 2º - Ficam extintos os cargos de Copeiro e Recepcionista.

Parágrafo Único - Em decorrência da extinção, os funcionários remanescentes desses cargos, cuja totalidade se encontra no nível IV, passam a ocupar o cargo de Auxiliar Legislativo IV, nas mesmas quantidades e padrão de vencimento, constantes do Anexo I, da Lei nº 2.718, de 22/02/2008.

ARTIGO 3º - Os funcionários ocupantes dos cargos extintos ou transformados serão designados mediante Portaria da Mesa.

ARTIGO 4º - Fica elevado para 21 (vinte e um) o número de FUNÇÕES GRATIFICADAS, na conformidade do Inciso XIV do Artigo 28 e Anexo IV, do aludido diploma legal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2010.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.